



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO C
CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A XXXXXXXXXXXXXXXX E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-
UNIFAP PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES DE
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.**

De um lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, órgão estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.249.331/0001-22, com sede nesta capital, na Av. **XXXXXXXXXXXX**, nº 53 – Centro, CEP: 68900-000, Macapá/AP, neste ato representado por sua Secretária **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, nomeado através do Decreto nº 1.640, de 29 de Janeiro de 2025, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei N. 7.530, de agosto de 1986, sediada à Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02 - Campus Marco Zero – Macapá/Amapá, s/n., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.868.257/0001-81, neste ato representada pelo **Reitor JÚLIO CESAR SÁ OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21/10/2022, publicado no D.O.U. nº 202, de 24/10/2022, Seção 2, página 1, doravante denominado **UNIFAP**, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o contido no processo n. 23125.XXXXXX/2024-03, e ainda;

CONSIDERANDO a Missão Institucional de manter e abrir novas possibilidades de campos de estágio aos discentes desta IFES, com objetivo de oferecer, em complementação ao ensino teórico adquirido em sala de aula, o desenvolvimento de habilidades técnicas e de aprendizagem social, profissional, cultural e ambiental;

CONSIDERANDO o interesse da **CONCEDENTE** em proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes da **UNIFAP**;

Firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONCEDENTE**, por este convênio e nos termos do artigo 9º da Lei 11.788/08, poderá oferecer oportunidades de estágio **OBRIGATÓRIO** aos

estudantes de **graduação e pós-graduação** da UNIFAP, que desenvolverão, obrigatoriamente, atividades relacionadas aos seus respectivos cursos, conforme estabelecido no **Termo de Compromisso de Estágio**, que integrarão este Convênio para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREA DE INTERESSE

2.1 O estágio dar-se-á nas áreas de interesse dos convenientes, em atividades compatíveis com as diretrizes curriculares estabelecida para cada curso ou programa.

2.2 Caso seja detectado, na execução do ESTÁGIO desenvolvido pelo discente na concedente, desvio de atividades acadêmicas específicas da formação daquele, o CONVÊNIO entre a Instituição de Ensino Superior e a Concedente será **CANCELADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

3.1 O (A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício com as entidades partícipes, conforme determina a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

4.1 Não haverá pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação aos estagiários, nem concessão de auxílio transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

5.1 Os estudantes serão solicitados pela **CONCEDENTE** à Instituição de Ensino, e estes serão encaminhados por meio de Termo de Encaminhamento de acordo com a matrícula semestral.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 A formalização do estágio ocorrerá mediante celebração de Termo de Compromisso a ser firmado entre o ESTAGIÁRIO e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6.2 O(A) estagiário(a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos empregados da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1 A duração do estágio será acordado no Termo de Compromisso de Estágio.

7.2 O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

8.1A jornada do estágio não ultrapassará seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais, de segunda à sexta-feira, excluídos os dias de sábado e domingo, respeitando-se as especificidades de cada curso.

8.2Até 40 (quarenta) horas semanais, no caso de alunos de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais e desde que haja previsão deste tipo de jornada no Projeto Pedagógico do Curso – PPC e da Instituição de Ensino.

8.3Nos períodos de avaliação na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do ESTAGIÁRIO poderá ser reduzida à metade, com o objetivo de garantir o bom desempenho do aluno.

8.4 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

8.5O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

8.6Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

8.7Não haverá alteração da jornada do estágio nos períodos de férias acadêmicas.

CLÁUSULA NONA - DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIO POR ENTIDADE CONCEDENTE

9.1 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções, nos termos da Lei nº 11.788/2008:

- a) - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- b) - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- c) - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- d) - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

9.2. Considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

9.3 Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 A CONCEDENTE responsabilizar-se-á:

- a) Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o número de vagas disponíveis para preenchimento;
- b) Firmar com o estagiário, Termo de Compromisso de que trata a legislação vigente, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, zelando pelo seu cumprimento;

- c) Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado por docente da Instituição de Ensino;
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, o qual atuará de forma integrada com o Professor orientador da Instituição de Ensino, e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste convênio.
- g) Assegurar a supervisão dos alunos em campo, através da orientação técnica e pedagógica, de avaliação do desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à supervisão dos estágios;
- h) Ao final do ESTÁGIO entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- j) Providenciar facultativamente junto ao Departamento competente o credenciamento dos estagiários para o fornecimento de crachás de identificação;
- k) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à UNIFAP, com exposição dos motivos, a transferência ou suspensão do estágio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAP

11.1 Competirá à UNIFAP:

- a) Selecionar preliminarmente o estudante para o Estágio de acordo com sua áreas de interesse;
- b) Aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso;
- c) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que deverá consubstanciar as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade de formação escolar do estagiário;
- d) Avaliar as instalações da Concedente do ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- e) Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Providenciar em favor dos estagiários Seguro contra Acidentes Pessoais , conforme previsto no artigo 9º, parágrafo único da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- g) Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do ESTÁGIO, à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- h) Comunicar à parte concedente do estágio, no início de cada período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- i) Exigir do educando a apresentação periódica do Relatório de Atividades, a cada três (03)

meses;

- j) Comunicar a Concedente qualquer irregularidade, alteração ou desligamento do aluno.
 - k) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- l) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- m) Providenciar a publicação do convênio, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

12.1 O presente Convênio vigorará por 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado através de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, porém, suspenso o efeito da rescisão ou denúncia até serem concluídos os estágios em curso.

13.2 O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados, vedada prorrogação.

13.3 O estágio será extinto por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) A pedido do estagiário;
- d) Abandono, caracterizado por ausência não justificada;
- e) Conclusão ou interrupção do curso;
- f) Comportamento incompatível com os regulamentos da CONCEDENTE por parte do estagiário;
- g) Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do Termo de Compromisso;
- e) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

13.4 Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização atenderá os termos do artigo 15 da Lei nº 11.788/2008:

- a) A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- b) A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata o referido artigo ficará impedida de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.
- c) A penalidade de que trata a alínea a) desta cláusula limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

d) Ficará a cargo do responsável indicado pela UNIFAP a fiscalização da execução do convênio ou do contrato, podendo solicitar, inclusive, à(s) CREDENCIADA(S), a participação em reunião de esclarecimentos.

e) Competirá à coordenação de curso a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À UNIFAP (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

15.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente, durante o cumprimento do estágio. O disposto nesta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DA PUBLICIDADE

16.1 Providenciar a publicação do convênio, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Lei 14.133/2021) ficando as despesas da publicação a cargo da UNIFAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução desse convênio haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Mediação e de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015.

17.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amapá, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma

Macapá - AP, XX de XXXXX de 2025

PROF. DR. JÚLIO CESAR SÁ OLIVEIRA
REITOR - UNIFAP

Representante Legal
Instituição/Entidade

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



Emitido em 17/09/2025

ANEXO Nº 713/2025 - DCRAE (11.02.25.06.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2025 19:44)

MARCEL LOPES AMORAS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DCRAE (11.02.25.06.12)

Matrícula: ###260#0

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número: 713, ano: 2025, tipo: ANEXO, data de emissão: 17/09/2025 e o código de verificação: f97e90eccf